



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33524 pág. 9
de: 17 / 05 / 17
Caderno: Rub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 389/2016	
INTERESSADO (A):	Maria Auxiliadora Fonseca de Carvalho – ME
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas Financeira no âmbito do Programa de Subvenção Econômica a Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM, Edital nº 025/2013.
PROCESSO Nº:	062.01540.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Termo de Contrato nº 042/2014 firmado entre a FAPEAM e a empresa Maria Auxiliadora Fonseca de Carvalho – ME, referente à concessão de subvenção econômica para execução do projeto *Elaboração e Comercialização de Pratos a Base de Pescado Prontos para Consumo com Uso da Tecnologia “Sous Vide” - Método de Cozinhar em Sacolas Plásticas Seladas a Vácuo em Baixas Temperaturas por um Longo Tempo*, no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte no Estado do Amazonas – TECNOVA/AM;

b) a Nota Técnica nº 163/2016-DITEC/FAPEAM, informando que:

I – a empresa Maria Auxiliadora Fonseca de Carvalho – ME apresentou a Prestação de Contas Financeira Parcial e, após análise da mesma pelo Núcleo de Prestação de Contas, foram identificadas pendências, as quais a empresa foi orientada a regularizar;

II – o Núcleo de Prestação de Contas, por meio da Nota Técnica nº 1496/2016, se manifesta não favorável à aceitação das justificativas apresentadas pela representante legal da empresa, tendo em vista o disposto no Edital nº 025/2013 e no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;

III – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC desta Fundação informa que a empresa interessada está adimplente com a Prestação de Contas Técnica;

IV – foram emitidos ofícios de cobrança nº 062.07691.2016-DITEC/FAPEAM, 062.08260.2016-DITEC/FAPEAM e 062.08609.2016-DITEC/FAPEAM, solicitando a regularização da prestação de contas financeira parcial do contrato de subvenção em questão;

V – em visita técnica realizada no endereço informado como sede da empresa, a equipe técnica não evidenciou o funcionamento do estabelecimento;

VI – até a presente data não há registro de regularização das pendências financeiras referentes aos recursos concedidos à empresa, não havendo o cumprimento do previsto o Edital nº 025/2013, bem como do estabelecido no Termo de Contrato nº 042/2014;

c) o Parecer nº 407/2016-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução integral dos valores recebidos por Maria Auxiliadora Fonseca de Carvalho – ME, de acordo com os subitens 6.2.7, 6.2.7.1, 6.2.10 e 6.2.12 do Termo de Contrato nº 042/2014, e que seja instaurado processo de Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei nº 2.423/1996 par os procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário,

DECIDIU:

I **REPROVAR** a Prestação de Contas Financeira Parcial do projeto intitulado *“Elaboração e Comercialização de Pratos a Base de Pescado Prontos para Consumo com Uso da Tecnologia “Sous Vide” – Método de Cozinhar em Sacolas Plásticas Seladas a Vácuo em Baixas Temperaturas por um Longo Tempo*,

desenvolvido pela empresa Maria Auxiliadora Fonseca de Carvalho – ME, no âmbito do Programa de Subvenção Econômica a Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM, Edital nº 025/2013;

II CANCELAR o projeto supracitado, devendo a interessada proceder à devolução do valor de R\$ 22.899,11 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos), a ser atualizado monetariamente, de acordo com os subitens 6.2.7, 6.2.7.1, 6.2.10 e 6.2.12 do Termo de Contrato nº 042/2014;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV DETERMINAR em caso do não cumprimento do estabelecido no item II que seja encaminhado os autos do processo administrativo à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 7º, inciso II da Lei nº 2.423/1996, bem como, a inscrição do interessado no cadastro de inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de dezembro de 2016.



René Levy Aguiar
Presidente



Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira



André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro